

município de Brotas, conservando a mesma denominação, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 918 DE 20 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 61 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro, e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc.etc.etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As Comarcas da Provincia ficam divididas, e denominadas da maneira seguinte:

§ 1.º A comarca do Bananal comprehenderá os municipios de Aréas, Queluz e Bananal.

§ 2.º A de Guaratinguetá os de Cunha e Guaratinguetá.

§ 3.º A de Lorena os de Silveiras, São José dos Barreiros, e Lorena.

§ 4.º A de Taubaté os de Pindamonhangaba, São Bento de Sapucahy-mirim, Caçapava e Taubaté.

§ 5.º A de Parahybuna os de São Luiz do Parahytinga, Ubatuba, Natividade e Parahybuna.

§ 6.º A de Jacarehy, os de São José do Parahyba, São José do Parahytinga, Santa Branca, Santa Izabel, Mogy das Cruzes e Jacarehy.

§ 7.º A de Santos, os de São Vicente, Conceição de Itanhaen, São Sebastião, Caraguatatuba, Villa Bella da Princeza e Santos.

§ 8.º A de Iguape os de Cananéa, Xiririca e Iguape.

§ 9.º A da Capital os de Santo Amaro, Cutia, Paranahyba e Capital.

§ 10. A de Itú os de Sorocaba, Campo Largo, São Roque, Piedade, Una, Indaiatuba, Cabreuva e Itú.

§ 11. A de Itapetininga, os de Tatuhy e Itapetininga.

§ 12. A de Betucatú os de Itapeva da Faxina, Apiahy, Lenções e Botucatú.

§ 13. A da Constituição os de Porto Feliz, Pirapora, Capivary e Constituição.

§ 14. A do Rio Claro os de Limeira, Brotas, Jahú e São João do Rio Claro.

§ 15. A de Araraquara os de São Carlos do Pinhal, Bethlém do Descalvado, Pirassununga e São Bento de Araraquara.

§ 16. A da Franca os de Batataes, Cajurú e Franca do Imperador.

§ 17. A de Mogy-mirim os de Casa Branca, São Simão, Caconde, São João da Boa Vista e Mogy-mirim.

§ 18. A de Campinas os de Jundiashy, Bethlém de Jundiashy e Campinas.

§ 19. A de Bragança os do Amparo, Serra Negra, Atibaia, Nazareth, Santo Antonio da Cachoeira e Bragança.

Art 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, dando nova divisão e denominação ás comarcas da provincia, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

